

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**HOMOLOGA O DECRETO NO 002/2000, QUE DISPÕE SOBRE A**  
**CRIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA RURAL**

**PARECER JURÍDICO, SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**  
**MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 005/2026

Interessado: Gabinete da Prefeita

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 010/2026

Autógrafo de Lei nº: 010/2026-GP, de 22 de maio de 2026

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 010/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias encaminhado ao Poder Executivo através do Autógrafo de Lei nº 010/2026-GP, para fins de sanção ou veto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. O referido projeto dispõe sobre: **“Homologa o Decreto nº 002/2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais da Zona Rural abaixo especificadas e dá outras providências”**.

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.  
É o relatório.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Após análise do texto aprovado pela Câmara Municipal, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, observando:

- 1) A competência legislativa municipal;
- 2) Os princípios da legalidade e interesse público;
- 3) A adequação à Lei Orgânica Municipal;
- 4) A técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

Não foram identificados vícios de iniciativa, ilegalidades ou afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes. Consta ainda manifestação técnica da Secretaria competente e do setor contábil quanto à viabilidade orçamentária e financeira da medida.

**III- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela SANÇÃO INTEGRAL do Projeto de Lei nº 010/2026, aprovado pela Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.  
É o parecer.

Tenente Ananias/RN 26 de maio de 2026.

**LÍVIA ISABELLE ALVES RODRIGUES - OAB/RN 12.027**

Procuradoria Jurídica – Portaria 063/2025 – GP

OAB/RN 12027

**IV- TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO**

Referente ao Projeto de Lei nº 010/2026  
Autógrafo de Lei nº 010/2026

**Lei nº 384, de 22 de maio de 2026.**

**Homologa o Decreto nº 002/2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais da Zona Rural abaixo especificadas e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e ainda cora fulcro na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica homologado, para todos os efeitos legais, o Decreto Municipal de nº 002/2000, de 9 de junho de 2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais, localizadas na Zona Rural deste Município, abaixo especificadas:

I - Unidade de Ensino “**Joaquim Pinto Lopes**”, localizada no Sítio talhado (Garimpo);

II - Unidade de Ensino “**Pedro Cardoso de Paiva**”, localizada na Mata de Julião;

III - Unidade de Ensino “**Areamiro Gomes da Silveira**”, localizada no Sítio Cabeça do Boi;

IV - Unidade de Educação Infantil “**Francisca Valentina da Conceição**”, localizada no Sítio Tanquinho;

V - Unidade de Ensino “**Regina Fausta Diniz**”, localizada no Sítio Cajazeiras dos Origenes;

VI - Unidade de Ensino “**Manoel Pires de Souza**”, localizada no Sítio Poço de Açude;

VII - Unidade de Ensino “**Daniel Galdino Duarte**”, localizada no Sítio Cachoeira.

**Art. 2º** As Escolas referidas nos Art's. 1º e 2º, da presente Lei, integram a Rede Pública Municipal de Ensino, permanecendo vinculadas ao Centro de Ensino Rural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo–SEMECD.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias a continuidade do funcionamento da unidades escolares, incluindo:

I - manutenção de corpo docente e administrativo;

II - disponibilização de recursos materiais e didáticos-pedagógicos;

III - adequação da estrutura física, quando necessário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 9 de junho de 2000 e 28 de março de 2007, respectivamente, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementadas nas respectivas unidade de ensino.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 26 de maio de 2026.**

**DAYANE DA SILVA BATISTA JÁCOME**

Prefeita Municipal

#### **V- CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 384/2026 foi publicada no:

( ) Diário Oficial do Município;

(x) FEMURN;

( ) Mural Oficial;

(x) Portal da Transparência;

na data de 26/05/2026.

Tenente Ananias/RN, 26 de maio de 2026.

**FRANCISCO CANINDÉ GOMES DE OLIVEIRA**

Cargo: Diretor de Gestão de Políticas

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:91313C12**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/05/2026. Edição 3800  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>